

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram o Excelentíssimo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva).

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas – MPC, Dr. Ernesto Tavares Victória.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Presente também o Secretário Bel Egnaldo dos Santos Bento, Diretor do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 30 de setembro de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 15/2024, publicada no DOe TCE-RO n. 3161, de 16.9.2024 – publicação em 17.9.2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. **01386/23**

Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Sesdec.

Responsáveis: Daiana Goncalves de Oliveira – CPF n. ***.646.002-**, Felipe Bernardo Vital – CPF n. ***.522.802-**, José Helio Cysneiros Pacha – CPF n. ***.337.934-**, Nossa Frota Locação de Veículos Ltda. – CNPJ n. 29.118.884/0010-56.

Assunto: **Regularidade na execução do Contrato n. 241/PGE-2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec e a empresa Nossa Frota Locação de Veículos Eireli, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, tipo viatura, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Processo n. 0037.062132/2021-41.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Sesdec.

Advogada: Raira Vlaxio Azevedo – OAB n. 7994.

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA).

**Manifestação
Ministerial**

Eletrônica:

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão:

“Considerar cumprido o escopo desta fiscalização, uma vez que o processo atingiu o objetivo para o qual foi constituído; considerar irregulares os atos de gestão, ante as irregularidades consistentes no descumprimento de cláusulas do Contrato n. 241/PGE-2021, conforme relatório técnico de ID 1560081; deixar de aplicar sanção aos responsáveis nominados no item II da referida Decisão, em razão de, no contexto fático, não ter sido demonstrado dolo, culpa grave, nem prejuízo ao erário, nos termos da fundamentação exposta no relatório técnico de ID 1560081 e nesta decisão; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

2 - Processo-e n.

02373/23

Interessados:

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC-TCE/RO, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira – CPF n. ***.994.332-**.

Responsáveis:

Anderson Ricardo Oliveira de Andrade – CPF n. ***.946.272-**, Arlâne da Costa Mamede – CPF n. ***.182.222-**, Floriano Prudente Braga – CPF n. ***.944.462-**, Onofre Monteiro da Silva – CPF n. ***.400.312-**, Reginaldo Girelli Machado – CPF n. ***.819.252-**.

Assunto:

Suposta irregularidade na contratação emergencial realizada via processo administrativo n. 0052.070215/2022-04.

Jurisdicionado:

Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – Fhemeron.

Relator:

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Manifestação Ministerial Eletrônica:

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão:

“Conhecer a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em que apontou possíveis irregularidades na dispensa de licitação deflagrada pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia (Fhemeron), tendo por objeto a aquisição de material de expediente; No mérito, julgar parcialmente procedente a Representação; Afastar as responsabilidades e, consequentemente, deixar de impor penalidades aos senhores Reginaldo Girelli Machado, Presidente da Fhemeron, Onofre Monteiro da Silva, Ex-Chefe do Núcleo de Compras da Fhemeron, Floriano Prudente Braga, Chefe do Núcleo de Almoxarifado da Fhemeron, e Anderson Ricardo Oliveira de Andrade, Ex-Chefe do Núcleo de Compras da Fhemeron, face à ausência de demonstração de dolo, culpa grave ou erro grosseiro em suas condutas; Expediu recomendação ao Senhor Reginaldo Girelli Machado, Presidente da Fhemeron; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

3 - Processo-e n.

00068/24 – (Apenso: 00562/22)

Interessado:

Jefferson Ribeiro da Rocha – CPF n. ***.686.602-**.

Responsáveis:

Marcelo Medeiros Barros – CPF n. ***.041.382-**, Lucilene Kalki – CPF n. ***.221.572-**, Jose Donizete da Silva – CPF n. ***.125.369-**.

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de dano ao erário ocasionado pelo acúmulo indevido de 3 cargos públicos e sobreposição de jornadas de trabalho referente ao servidor Marcelo Medeiros Barros, no período de 2019 a 2022.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau.

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Extinguir, sem resolução de mérito, a presente Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada para apurar possível dano ao erário ocasionado pelo acúmulo indevido de 03 cargos públicos e sobreposição de jornadas de trabalho por parte do servidor Marcelo Medeiros Barros, no período de 2019 a 2022, em face da ausência de elementos probatórios para aferir o dano ao erário decorrente de possível sobreposição de jornada de trabalho entre os Estados de Rondônia, Acre e Amazonas, o que torna inviável a apuração dos fatos diante da ausência de um dos pressupostos essenciais para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo, conforme previsto no art. 485, IV, do CPC, combinado com o art. 29 do Regimento Interno desta Corte de Contas; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

4 - Processo-e n.

Interessada: Aniva Ebert – CPF n. ***.479.319-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Decisão: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Relator: **Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

5 - Processo-e n.

Interessada: Claudete Oliveira Miranda Alves – CPF n. ***.718.412-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Decisão: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Relator: **Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

6 - Processo-e n.

Interessados:

01709/24

Thamires Luana Desmaret – CPF n. ***.029.502-**, Veronica Ramos Meireles dos Santos – CPF n. ***.893.192-**, Fladson Braga Monteiro de Freitas – CPF n. ***.552.092-**, Lukas Rocha Rodrigues – CPF n. ***.187.322-**, Nathan Igor Dias Furlan – CPF n. ***.988.442-**, Raisa Mendonca Colares – CPF n. ***.230.032-**, Manoel Luis de Sousa Junior – CPF n. ***.884.143-**, Mirleni de Oliveira Mariano – CPF n. ***.720.302-**, Larissa Silva Costa – CPF n. ***.953.531-**, Lilia dos Santos Pereira – CPF n. ***.322.991-**, Wellington Ribeiro dos Santos – CPF n. ***.039.672-**, Iasmin de Miranda Gomes – CPF n. ***.176.602-**, Allan Diego Guilherme Benarrosh Vieira – CPF n. ***.050.132-**, Ana Paula Menegaz Pereira – CPF n. ***.816.022-**, Rafaela Bento de Oliveira – CPF n. ***.795.402-**, Lais Maria Gomes da Silva – CPF n. ***.280.714-**, Larissa da Silva Gums Peres – CPF n. ***.432.692-**, Vania Gaede Souza – CPF n. ***.780.812-**, Robson Pereira Barbosa – CPF n. ***.118.032-**, Lucas Muniz Ferreira – CPF n. ***.450.952-**, Cleiton Aparecido da Costa – CPF n. ***.135.682-**, Apolonio Santana da Silva – CPF n. ***.862.832-**, Angela da Silva Frota – CPF n. ***.875.932-**, Allan Henrique Andrade Costa – CPF n. ***.461.962-**, Alexandre de Oliveira Marques – CPF n. ***.574.789-**.

Responsáveis:

Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**, Rinaldo Forti da Silva – CPF n. ***.933.489-**.

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2021.

Origem:

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

7 - Processo-e n.

Interessados:

02167/24

Vinicius de Souza Meira – CPF n. ***.795.602-**, Crislaine Cristieli Faria de Souza Ferrares – CPF n. ***.188.162-**, Ana Caroline Gonçalves da Silva – CPF n. ***.284.552-**, Ailda Ribeiro Costa – CPF n. ***.889.572-**.

Responsáveis:

Jaqueleine Simplicio Marchiori de Oliveira – CPF n. ***.090.032-**, Arismar Araujo de Lima – CPF n. ***.728.841-**.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 02/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

8 - Processo-e n.

01030/24

Interessada: Rozimar de Souza Pinheiro – CPF n. ***.014.122-**.

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.

Assunto:

Origem:

Suspeição:

Relator:

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Instituto de Previdência de Porto Velho.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Decisão:

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

9 - Processo-e n.

00758/24

Interessados: Victoria Maria Florêncio Pereira – CPF n. ***.664.052-**, João Pedro Florêncio Pereira – CPF n. ***.664.042-**, Rosemère Florêncio de Melo – CPF n. ***.588.594-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: **Pensão – 3º SGT PM MOR RE 100062292 Ademilson dos Santos Pereira.**

Origem:

Relator:

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Decisão:

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

10 - Processo-e n.

00372/23

Interessado: Denis Maria Balbinott – CPF n. ***.785.172-**.

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago

Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

11 - Processo-e n.

02030/24

Interessado: João Batista de Miranda – CPF n. ***.142.812-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

12 - Processo-e n.

01977/24

Interessada: Rute da Silva Queiroz – CPF n. ***.504.706-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

13 - Processo-e n.

01975/24

Interessada: Eunice Alves Gomes – CPF n. ***.624.802-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

14 - Processo-e n.

01971/24

Interessada:

Roseli Godinho da Silva – CPF n. ***.067.302-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

15 - Processo-e n.

01820/24

Interessado:

Walderlei João Galbiati – CPF n. ***.450.509-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

16 - Processo-e n.

01535/24

Interessada:

Maria de Lourdes Salustiano Belem – CPF n. ***.695.122-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não

vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

Decisão:
“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator. ”

17 - Processo-e n.

Interessado: Juracy Queiroz Freitas de Oliveira – CPF n. ***.824.832-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários. ”

Decisão:
“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator. ”

18 - Processo-e n.

Interessados: Gabriel das Chagas Gomes Wanzeller – CPF n. ***.033.942-**, Eli Bruno Barrozo Moraes – CPF n. ***.586.702-**.

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

Decisão:
“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator. ”

19 - Processo-e n.

Interessada: Maria da Silva Inca Gomes – CPF n. ***.306.142-**.

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal.**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro. ”

Decisão:
“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos

termos da Proposta de Decisão do Relator.”

20 - Processo-e n.

01517/24

Interessada:

Elana Erica Oliveira Freire Roubert – CPF n. ***.494.882-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

21 - Processo-e n.

01392/24

Interessado:

Cosmo Pinheiro de Carvalho – CPF n. ***.976.942-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

22 - Processo-e n.

00926/24

Interessada:

Maria Soriano de Assis – CPF n. ***.913.832-**.

Responsáveis:

Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**, Alcimar Gonçalves da Costa – CPF n. ***.217.022-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

23 - Processo-e n. **02307/23**

Interessados:

Alefe de Oliveira Furtado – CPF n. ***.826.612-**, Gladyston Ariel de Abreu Furtado – CPF n. ***.348.512-**, Arthur Daniell Goncalves Furtado – CPF n. ***.844.232-**.

Responsável:

Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto:

Pensão Militar.

Origem:

Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator:

Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA.**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

PROCESSOS RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. **01077/22**

Interessada: Clarice Carvalho – CPF n. ***.377.441-**.

Responsável: Agostinho Castello Branco Filho – CPF n. ***.114.077-**.

Assunto:

Aposentadoria.

Origem:

Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS.**

Observação:

Solicitação de retirada de pauta por determinação do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, por meio do Sei n. 007874/2024 – Memorando n. 189/2024/GCSOPD.

Porto Velho, 30 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 109